



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2024**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como CONTRATANTE, e a empresa B.B.A. CONSTRUTORA E ENGENHARIA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, e a empresa B.B.A. CONSTRUTORA E ENGENHARIA, estabelecida na Rua Cândido Mariano, nº 112, apto 703, Bairro Centro Norte, em Cuiabá-MT, CEP 78.005-150, inscrita no CNPJ sob o nº 43.792.437/0001-18, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Benedito Bargas Alves, inscrito no CPF nº 059.418.751-69, Telefone 379.8121-6848, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa Eletrônica nº 001/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de projetos de prevenção de incêndio e pânico, incluindo acompanhamento da execução deste e emissão de Laudo Técnico de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão nos locais de realização dos eventos temporários a serem realizados no município em 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

**2.2 Especificações, quantitativos e requisitos da contratação:**

Item	Serviço	Quant.	Preço Unitário
1	Prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico, incluindo acompanhamento da execução deste e emissão de Laudo Técnico de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão no local do evento <b>Festival de Gastronomia</b> .	1	5.000,00
2	Prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico, incluindo acompanhamento da execução deste e emissão de Laudo Técnico de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão no local do evento <b>Festival de Inverno</b> .	1	5.000,00
3	Prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção de incêndio e pânico, incluindo acompanhamento da execução deste e emissão de Laudo Técnico de Avaliação das instalações elétricas de baixa tensão no local do evento <b>Natal Iluminado</b> .	1	5.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**3.2** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do serviço entregue.

**3.4** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento definitivo de cada serviço/projeto executado.

**3.5** Os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação do DANFE.

**3.6** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 3.4 será suspenso até a sua regularização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação. Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** Os projetos deverão compreender todos os serviços necessários à adequação às normas vigentes e obtenção dos Alvarás do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, portanto deverá ser elaborado dentro das normas técnicas exigidas pelo referido Órgão e em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria, em especial a Instrução Técnica nº 33 CB/MG e Decreto Estadual nº 44746/2008, onde será considerado o evento como risco médio.

**6.2** Deverão ser analisadas as condicionantes locais e as exigências legais para se obter todas as informações preliminares necessárias ao desenvolvimento do projeto.

**6.3** Visando a segurança do espaço público de uso comum no local do evento, a Contratada fica obrigado a fazer duas visitas técnicas “in loco”, a primeira para levantamento e estudos da área e a segunda para acompanhamento e vistoria da execução do projeto.

**6.4** O projeto deverá abranger os serviços de brigadistas de incêndio, disposição dos grupos geradores de energia, iluminação de emergência, as saídas de emergência, extintores, barreiras anti-esmagamento e prevenção de incêndio.

**6.5** Os serviços de acompanhamento técnico para emissão de Laudo de Inspeção Elétrica compreendem a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos quadros de distribuição de energia elétrica e, apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrado, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**6.6** No ato da vistoria devem ser registrados numa planilha todos os detalhes observados pelos engenheiros, identificando e apontando as correções necessárias para suprir as inconformidades segundo as Normas Técnicas aplicáveis.

**6.7** Deverá ser mantido pelo Contratado, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes dos serviços prestados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**6.8** Os serviços serão executados em conformidade com a proposta e todas as disposições contratuais, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

**6.9** Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a Contratada vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá o mesmo comunicar o fato, por escrito ao Contratante, para que sejam sanados.

**6.10** Os serviços compreendem ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a estrutura do evento.

**6.11** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** O prazo de entrega dos projetos e laudos não poderá exceder a **30 (trinta) dias corridos**, anteriores a cada evento.

**7.1.1** O prazo assinalado começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria de Compras da Contratada, podendo ser prorrogados mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**7.2** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.

**7.2.1** Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item 7.1 para a entrega do material.

**7.3** Os projetos e laudos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, ao fiscal do Contrato, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Itapeçerica/MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1** Os serviços serão recebidos:

- a)** provisoriamente, em até 2 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e conformidade e, consequente aceitação, em até 3 (três) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

**8.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza**.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**9.2.1** O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **31 de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.2** Efetuar a execução e consequente entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações necessárias;

**11.3** Entregar os projetos e laudos na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**11.4** Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com irregularidades ou em desconformidade;

**11.5** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

**11.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

**11.8** Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, referente ao objeto contratado, em nome do Engenheiro Responsável Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja corrigido ou substituído;

**12.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**12.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;

**12.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1** É facultado ao Contratante suspender a execução dos serviços e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**14.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itaipecera, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**15.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na execução e entrega do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na execução e entrega do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**15.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**15.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 15.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;  
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**15.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**15.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**15.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**15.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**15.10** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Assistência Social.

**15.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: - Ficha 691 – 02.08.04.13.391.0020.2058-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha 694 – 02.08.04.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ficha 697 – 02.08.04.13.391.0020.2194-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.**

**19.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**21.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21.4** Fica designado como gestor do contrato A Sra. Simone Toledo Mezêncio, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 16 de maio de 2024.

---

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

---

CONTRATADA: B.B.A. CONSTRUTORA E ENGENHARIA  
CNPJ nº 43.792.437/0001-18  
Sr. Benedito Bargas Alves  
CPF nº 059.418.751-69

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico